



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 36/2026

Assunto: Estabelece a obrigatoriedade da realização de aferição de glicemia capilar em crianças durante a triagem nos serviços de urgência e emergência do Município de Apucarana, e dá outras providências.

Autor: Vereador Lucas Ortiz Leugi

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 036/2026, de iniciativa do Vereador Lucas Ortiz Leugi, que propõe a obrigatoriedade da aferição de glicemia capilar em crianças de 0 a 12 anos incompletos durante os procedimentos de triagem em serviços de urgência e emergência no Município de Apucarana. A medida abrange a rede pública municipal e as unidades conveniadas ou contratadas que recebam recursos públicos. O objetivo da proposta é a identificação precoce de alterações glicêmicas e o diagnóstico inicial de diabetes mellitus infantil, visando prevenir complicações graves.

Conforme o texto apresentado pelo Autor, a Autarquia Municipal de Saúde ficará responsável por assegurar a disponibilidade de equipamentos, insumos e o treinamento das equipes. A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para análise da regularidade fiscal e verificação de compatibilidade com as normas de gestão financeira e orçamentária do Município.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise técnica deste parecer pauta-se na verificação da natureza financeira da proposição e sua conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as leis orçamentárias vigentes.

Sob o aspecto orçamentário, observa-se que o Artigo 7º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações





orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. No que tange aos custos operacionais, o projeto implica na aquisição contínua de insumos (como tiras reagentes e lancetas) e na manutenção de glicosímetros pela Autarquia Municipal de Saúde. Embora a medida institua uma obrigação que demanda recursos, entende-se que tais insumos já fazem parte da estrutura de suprimentos da rede de saúde, tratando-se de uma readequação do protocolo de triagem e não da criação de uma nova estrutura administrativa complexa.

Do ponto de vista da eficiência do gasto público, a proposta apresenta um mérito preventivo relevante. O diagnóstico precoce de alterações glicêmicas no momento da triagem tem o potencial de reduzir custos futuros com internamentos prolongados, tratamentos de complicações agudas (como a cetoacidose diabética) e remoções de emergência. Portanto, o investimento em insumos para a triagem primária configura-se como uma medida de economia sistêmica no médio e longo prazo para o erário municipal. Não se vislumbra, neste momento, impacto que comprometa as metas fiscais do exercício, desde que a execução seja planejada dentro do cronograma de suprimentos da pasta da saúde, respeitando-se os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

III. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 036/2026 demonstra viabilidade financeira, fundamentada na indicação de dotações próprias para o custeio da medida. O caráter preventivo da proposta justifica o investimento operacional, dado o baixo custo dos insumos em relação ao elevado custo social e financeiro do tratamento de complicações evitáveis. Diante da inexistência de óbices fiscais intransponíveis e considerando a previsão de cobertura orçamentária constante na própria matéria, este Relator manifesta-se pela viabilidade total da proposta sob o prisma financeiro.

Pelo exposto, o parecer desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2026, dada a sua adequação às normas de Direito Financeiro e o evidente interesse público envolvido.





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranense

É o relatório e parecer.



Sala das Comissões, 02 de março de 2026.

Tiago Cordeiro de Lima
Vereador

REL 106/2026 - REL-I-1033-02-03-2026 - - AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 102326 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2C98769D0A636273A1F73C8536E5882A



REL 106/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 02/03/2026 10:22:57

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603021022561772457776-102326.pdf>

-- FIM --

